



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1001 DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no município de Quatis/RJ.

§1º - O evento denominado “**Amamenta Quatis**” deverá ser celebrado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “**Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno**”.

§2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

V – praticar o estímulo à doação do leite materno, às entidades que necessitam dessas doações para as crianças de UTI NEO Vida.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4.º - O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do “**Amamenta Quatis**”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminário regional;

II – ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio;

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, capacitações e cursos;

IV – encontro de mães amamentando seus bebês – “Mamaço”;

V- outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de Julho de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal